



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 290, DE 2026

Requer a oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei nº 1030/2026.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 1030/2026, que “dispõe sobre a denominação, a apresentação, a embalagem, a rotulagem, a publicidade e a comercialização de produtos similares aos lácteos, à carne e ao mel”, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Econômicos.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei n. 1030, de 2026, através do substitutivo ao PL 10556/2018 apresentado pelo Deputado Rafael Simões (UNIAO/MG), propõe a proibição do uso de nomenclaturas associadas a produtos de origem animal - carne, leite, queijo, hambúrguer, nuggets, salsicha, steak, iogurte e doce de leite - para produtos análogos de origem vegetal, obtidos por fermentação de precisão ou cultivo celular.

A matéria reveste-se de elevada complexidade técnica com repercussões no campo econômico, justificando sua redistribuição para análise pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

I - DO EMBASAMENTO REGIMENTAL

O art. 48, inciso X, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) confere ao Presidente do Senado a competência para determinar o destino do expediente lido e distribuir as matérias às comissões, permitindo que, quando nas

comissões apresentar mérito vinculado a mais de uma área temática, o Presidente pode definir quais comissões deverão examiná-la ou determinar o exame conjunto.

No caso em tela, a proposta incide diretamente sobre as competências da seguinte comissão permanente:

A. CAE (art. 99 do RISF): competência para analisar os aspectos econômicos e financeiros de qualquer matéria, as normas gerais da ordem econômica, a livre concorrência, o comércio e a produção. Nos termos do art. 99, § 3º, do RISF, cabe ainda à CAE promover audiências públicas para avaliação dos impactos das ações governamentais sobre a produtividade e o ambiente de negócios, cenário diretamente pertinente à matéria em apreço.

II - DOS IMPACTOS ECONÔMICOS

Conforme demonstrado, o substitutivo ao PL 10.556/2018, apresentado na forma do PL 1030/2026, impõe custos significativos de adaptação às empresas do setor de proteínas alternativas, especialmente micro e pequenas empresas, criando barreiras artificiais à entrada no mercado e ao desenvolvimento de novos produtos.

A restrição nomenclatural colide com os princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência (art. 170 da Constituição Federal) e contraria a Lei da Liberdade Econômica (Lei n. 13.874/2019), que veda medidas regulatórias que restrinjam a concorrência sem amparo técnico-científico.

Nomenclaturas análogas, referentes a formatos e modos de uso, auxiliam consumidores ao buscar alimentos alternativos nas gôndolas de mercados, seja por restrições alimentares ou por escolhas individuais e legítimas.

Pesquisas revelam que apenas 3% dos consumidores compraram equivocadamente produtos plant-based pensando serem de origem animal, enquanto 97% realizaram suas aquisições conscientemente. Ademais, não constam reclamações relativas a tais equívocos no âmbito do Procon. Esses dados, portanto, invalidam a premissa de que a nomenclatura vigente induz ao erro.

O mercado brasileiro de proteínas alternativas alcançou R\$ 1,1 bilhão em vendas no varejo em 2023, com crescimento de 38% em relação ao ano anterior, gerando empregos e arrecadação aos estados e União. A CAE é a instância competente para avaliar esses impactos sobre a competitividade setorial e a conformidade da medida com os princípios da ordem econômica constitucional.

III - CONCLUSÃO

A amplitude e complexidade dos impactos econômicos do PL 1030/2026 exigem análise especializada pela comissão temática competente. A redistribuição à CAE atende ao princípio da pertinência temática que norteia a distribuição de matérias no Senado Federal, assegurando que a deliberação legislativa seja substanciada pelo mais amplo debate técnico possível, em observância ao dever de diligência próprio do processo legislativo democrático.

Pelo exposto, solicito o acolhimento do presente requerimento.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2026.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)